

## ATO EXECUTIVO N.º 399

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1587/1971, e, ainda, a necessidade de prover adequadamente sobre as atividades do Celeiro Comum dos Servidores da U.E.G., resolve:

Art. 1.º A Função Gratificada de Representante da U.E.G. junto ao Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.), prevista no Ato Executivo n.º 280, de 6 de julho de 1970, passa a corresponder ao símbolo FG-3, a partir de 1.º de agosto do corrente ano.

Art. 2.º O ocupante da Função Gratificada a que se refere o artigo anterior obriga-se à prestação de duas horas diárias de serviço, no mínimo, a ser cumprido na sede do Celeiro Comum dos Servidores da U. E. G.

Parágrafo único. A prestação do serviço referido neste artigo não poderá coincidir, no todo ou em parte, com o horário destinado ao servidor para cumprimento contratual dos encargos devidos à U.E.G.

Art. 3.º O ocupante da Função Gratificada desempenhará as atribuições que lhe forem prescritas pelo Presidente do Celeiro Comum, em benefício da organização e do funcio-

namento corretos da referida entidade.

Parágrafo único. São atribuições do servidor:

- I — a organização do cadastro dos associados e seus dependentes;
- II — o preparo e o processamento dos cálculos relativos à complementação salarial;
- III — a promoção de convênios a serem submetidos à Diretoria do Celeiro Comum;
- IV — o controle dos empréstimos realizados, dos descontos em folha e dos demais embolsos ou desembolsos financeiros
- V — a representação do Celeiro Comum junto ao I.N.P.S., ao Departamento de Relações do Trabalho (D.R.T.) da U.E.G. e às demais entidades ou órgãos, para cujo exercício receber credenciamento;
- VI — o desempenho de quaisquer outros encargos ou missões de caráter funcional que lhe sejam atribuídos.

Art. 4.º O Presidente do Celeiro Comum comunicará ao Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, até o dia cinco de cada mês, por escrito, a frequência do servidor durante o mês anterior.

Art. 5.º A despesa resultante do acréscimo previsto no art. 1.º, deste Ato Executivo, será atendida pela dotação orçamentária própria.

Art. 6.º Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 23 de julho de 1971

*João Lyra Filho*